



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PBprev– Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01430/15

1. PROCESSO TC Nº: 03097/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: PEDRO PEREIRA DE FREITAS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula 76.269-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23.12.2014

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 08.01.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Pedro Pereira de Freitas**, matrícula Nº 76.269-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 03097/15

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

NGLM

Em 12 de Maio de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO